



conf. OK

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1002/2017
DE 19 DE JULHO DE 2017.

"Autoriza o Município de Pedra Preta a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Município de Guiratinga/MT, compreendendo a cooperação mútua na realização de trabalhos de recuperação de estradas e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Pedra Preta/MT a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Município de Guiratinga/MT, com o objetivo de realizar trabalhos de recuperação das estradas da Região do Vale do Prata, que integra os Municípios de Guiratinga e Pedra Preta, por um período de 30 (trinta dias), prorrogáveis por igual período, empregando assim, conjuntamente os equipamentos públicos de posse e/ou propriedade do Município.

§1º. Os equipamentos (caminhões, pás carregadeiras, moto niveladoras, dentre outros), a serem empregados, serão os de posse e/ou propriedade dos municípios cooperantes, incluído aqueles que são objeto de termo de cessão de uso firmado com o Estado do Mato Grosso.

§2º. As obrigações de cada um dos signatários do acordo mencionado no caput serão definidas em Plano de Trabalho, do qual deverão constar, necessariamente:

I – A definição do objeto do Termo de Cooperação;

II - O cronograma de execução, contemplando as etapas a serem cumpridas e os recursos a serem dispendidos (mão-de-obra, maquinários, despesas com alimentação e combustível, etc.), os trechos que serão recuperados, dentre outras informações de relevância para o objeto pactuado, o cronograma de execução de obras detalhado serão estabelecidas pela Secretaria de Viação e Obras Públicas e por Decreto.

1

Projeto de Lei nº 027/2017.
Lei de autoria do Executivo Municipal.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Findo o Termo de Cooperação a Secretaria de Obras do Município elaborará Relatório Conclusivo do acordo, destacando os objetivos alcançados e armazenando em registro (fotografias, medições, etc.) os elementos comprobatórios para fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, dar-se-ão por conta das dotações próprias e consignadas ao orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS 19 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito